

USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL (CORREIO ELETRÔNICO)

atualizado em 10/6/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Decreto Judiciário nº 1.676/2022

CONSIDERAÇÕES

O Decreto Judiciário nº 1.676/2022 tem por objetivo estabelecer regras e padrões para a utilização do serviço de correio eletrônico (*e-mail*) institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Todas as(os) usuárias(os) que possuem ou são responsáveis por conta de *e-mail* para uso institucional, com vistas à comunicação de informações custodiadas pelo Tribunal, estão abrangidas(os) pelo referido ato.

O *e-mail* institucional trata-se de uma “ferramenta de comunicação oficial disponibilizada pelo TJGO estritamente para assuntos pertinentes à instituição” (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

A(O) usuária(o) é exclusivamente responsável pela utilização da sua conta de *e-mail* institucional, competindo-lhe guardar sigilo sobre ela e a respectiva senha (§ 3º, do art. 3º, do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

O fornecimento de contas de *e-mail* institucional dar-se-á em favor de Desembargadoras(es), Magistradas(os), Servidoras(es) e Unidades Judiciárias e Administrativas integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Outrossim, não se admite o fornecimento de “contas de *e-mail* institucional individual a prestadores de serviço terceirizado, conveniados, consultores, estagiários e voluntários” (§ 1º, do art. 4º, do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

Ademais, diz o art. 5º do Decreto Judiciário nº 1.676/2022:

O acesso ao serviço de correio eletrônico institucional se dará através do URL: “webmail.tjgo.jus.br”.

Parágrafo único: No âmbito deste Tribunal a criação do e-mail segue o padrão “credencial de acesso”@tjgo.jus.br.

A criação, alteração, bloqueio, manutenção e aumento do limite de armazenamento da conta de *e-mail* institucional (individual, corporativa, grupo de distribuição) poderão ser solicitados através dos seguintes canais de comunicação: *e-mail* endereçado à <controledeacessos@tjgo.jus.br> ou abertura de processo na plataforma do PROAD, a ser encaminhado para a unidade de Serviço de Controle de Acessos – DIT (art. 6º do Decreto Judiciário nº 1.676/2022).

Compete à(ao) titular da unidade de trabalho da(o) usuária(o) solicitar a criação da conta de *e-mail* individual (caixa postal individual), devendo a solicitação conter as seguintes

informações: nome completo, credencial de acesso, comarca, departamento, ramal para contato.

A criação de conta de *e-mail* corporativa, por sua vez, deverá ser solicitada pela(o) titular da unidade, devendo a solicitação conter as seguintes informações: nome completo da(o) usuária(o) responsável pela conta de *e-mail*, comarca/departamento, ramal para contato.

Também compete à(ao) titular da unidade solicitar a criação de grupo de distribuição, devendo a solicitação conter as seguintes informações: nome completo da(o) usuária(o) responsável pelo grupo, conta de *e-mail* das(os) participantes do grupo, comarca/departamento, ramal para contato.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é proprietário de todas as mensagens enviadas e recebidas pelo sistema de correio eletrônico institucional.

Prescreve o art. 12 do Decreto Judiciário nº 1.676/2022:

É proibido o envio ou arquivamento de mensagens que contenham:

I – Informações privilegiadas, confidenciais e/ou de propriedade do TJGO sem autorização; listagem com endereços eletrônicos institucionais;

II – Materiais obscenos, ilegais, antiéticos, preconceituosos, discriminatórios, caluniosos, difamatórios ou assuntos ofensivos;

III – Propaganda com objetivo comercial, entretenimentos e mensagens de “correntes”, músicas, fotos, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;

IV – Malwares, spams, phishing, softwares, scripts, macros ou qualquer outro arquivo de ação maliciosa;

V – Material protegido por lei de propriedade intelectual sem a autorização do proprietário;

VI – Material de natureza político-partidária, associativa e sindical, sem autorização da Presidência deste Tribunal;

Sendo necessário o envio de mensagens de *e-mail* relativas às atividades funcionais, deverá ser utilizado exclusivamente o correio eletrônico institucional.

Os arts. 23, 24, 25 e 26 do Decreto Judiciário nº 1.676/2022 tratam, respectivamente, do bloqueio, do fechamento, do encerramento e da exclusão da conta de *e-mail*.

A(O) usuária(o) é responsável pela utilização do correio eletrônico institucional de acordo com os preceitos do Decreto Judiciário nº 1.676/2022, pela exclusão periódica de mensagens eletrônicas desnecessárias contidas na caixa postal e pela informação à DTI sobre o recebimento de mensagens suspeitas ou que contrariem o disposto no referido ato administrativo.